



PROCESSO N.º : 6.728-8/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS : G.S.L e G.S.L representados por sua genitora Sra. **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS LETTI**
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter temporária aos menores **G.S.L e G.S.L**, representados por sua genitora, Sra. **Maria Aparecida Ferreira Dos Santos Letti**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Adelar Letti**, ocorrido em 23.02.2021, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível “005”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o artigo 23, caput, § 1º e § 4º, artigo 24, e artigo 26 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 4856/ GECON/COBE/DIPREV/2021¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 634/2021/MTPREV².

¹ Doc. digital 20379/2022 - págs. 48/55

² Doc. digital 20379/2022 - pág. 38





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.260/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 634/2021/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc digital 17597/2023

⁴Doc digital 21958/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

